

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 266/88

Autoriza a concessão de semente agrícola  
aos pequenos produtoras rurais do Município.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, declara o seu Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de sementes agrícolas e repassa-la aos pequenos produtoras rurais deste Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Para fins dos benefícios de que trata o artigo anterior, será considerado como pequeno produtor o proprietário ou arrendatário que explora a área máxima de - 30,00,00 ha(trinta hectares), sobre o regime de economia familiar ou não.

Artigo 3º - O repasse da semente de que trata a presente Lei, será efetuado mediante pedido formulado pelo produtor interessado, dirigido ao Executivo, devendo comprovar suas condições de pequeno produtor com a apresentação do respectivo Título de domínio da propriedade(Escritura), ou contrato de arrendamento, juntando ainda as informações de uma autoridade designada pelo Prefeito, que indicará as condições da área a ser plantada, informando se a mesma encontra-se preparada ou não.

Parágrafo Único - Para efeito de repasse de que trata o artigo presente, terá prioridade o produtor que comprar e preparar de sua área já concluída.

Artigo 4º - No ato de recebimento da semente de que trata esta Lei, o produtor assinará um termo de compromisso de restituir à Prefeitura, por ocasiões da colheita, em dase, a espécie produzida.

Artigo 5º - O produtor beneficiado com o repasse da semente prevista na presente Lei, que não cumprir as normas nela contida, fica obrigado a recolher aos cofres da Prefeitura, o valor do custo da semente devidamente corrigida.

continua.....

continuações..... ( II )

Artigo 6º - A aquisição da semente a ser repassada, de que trata a presente Lei, cairá por conta de DOTAÇÕES próprias existentes no Orçamento vigente, e/ou em sua falta o Poder Executivo poderá abrir o necessário crédito especial ou suplementar em caso de insuficiência, anulando parcialmente ou total, DOTAÇÕES do Orçamento em vigor, ou por antecipação de Receita.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade-MG, 22 de agosto de 1988

Júlio Antônio dos Reis  
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Sessões em 16/08/1988

João Boanerges Martins  
- João Boanerges Martins - Presidente  
da Câmara de Vereadores -

José Antônio dos Reis  
- José Antônio dos Reis - Secretário da  
Câmara de Vereadores -